PORTARIA Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto parcial (teletrabalho parcial) no Conselho Federal de Química (CFQ), fixa prazos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 2.800 de 18 de junho de 1956;

Considerando a promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da eficácia dos serviços prestados à sociedade;

Considerando a promoção da gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos empregados;

Considerando a necessidade de atração e retenção de talentos, bem como a manutenção da motivação e do comprometimento dos empregados com os objetivos da Instituição;

Considerando a necessidade de estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura organizacional digital;

Considerando o respaldo legal vigente, a partir da alteração da CLT por intermédio da Lei n° 13.467/2017, que incluiu o capítulo II-A acerca do teletrabalho e, ainda, em virtude das modificações promovidas pela Lei 14.442/2022, que alterou os artigos 62, III, 75-B, 75-C e 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve:

Art. 1° Aprovar o regime de trabalho remoto parcial (teletrabalho parcial) para os empregados do CFQ, nos termos desta Portaria, bem como estabelecer o regramento relativo à implementação da modalidade de teletrabalho parcial.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2° A fim de estabelecer os objetivos:

I. Disciplinar condutas, regras, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais, no tocante ao gerenciamento dos empregados que optarem pela adesão à modalidade de teletrabalho parcial, que passam a ser regidos pelos regramentos insertos neste normativo, sem prejuízo aos demais aplicáveis aos empregados do corpo funcional do CFQ;

II. Gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação da força de trabalho do CFQ, colaborando com ações de sustentabilidade mediante estímulo ao uso racional de recursos.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3° Para fins desta Portaria considera-se:

I. Teletrabalho parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo empregado pode ser realizado fora das dependências físicas CFQ, em regime de execução parcial, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado, por decisão do Conselho Federal de Química - CFQ, do controle de jornada;

II. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho parcial a que está submetido o empregado restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de jornada

exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III. Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a jornada regular de trabalho seja desenvolvida presencialmente nas dependências físicas do CFQ, com controle de ponto.

IV. Atividades: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais.

V. Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão.

VI. Atividades Elegíveis de Teletrabalho parcial: são aquelas que permitem a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades de gestão e do desempenho do participante em suas entregas.

VII. Atividades Não Elegíveis de Teletrabalho parcial: São aquelas que exigem a presença física do participante no CFQ ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e reduzem a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DO TELETRABALHO PARCIAL

Art. 4° A realização do teletrabalho parcial não se trata de benefício, é facultativa, não constituindo direito adquirido ou dever dos empregados, e ocorrerá mediante conveniência e oportunidade administrativa do CFQ, respeitado o interesse público.

Art. 5° Todas as obrigações e direitos do CFQ e dos empregados serão preservados na modalidade de teletrabalho parcial e respeitadas as especificidades previstas em lei.

Art. 6° A participação do empregado na modalidade teletrabalho parcial deverá atender, prioritariamente, aos interesses do CFQ, e condições constantes nesta Portaria e ocorrerá mediante análise das chefias.

Art. 7° A adesão ao teletrabalho parcial será oficializada mediante assinatura do "Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho" (Anexo I) e, após preenchimento e aprovação pela chefia imediata do "Plano de Trabalho e Acompanhamento de Atividades" (Anexo IV).

Art. 8° A realização do teletrabalho parcial deverá:

I. Manter a capacidade plena de funcionamento das unidades, sobretudo naquelas em que haja atendimento ao público externo e interno;

II. Não acarretar prejuízo ao nível de serviço prestado;

III. Promover o revezamento, de forma igualitária entre os interessados em participar da modalidade de teletrabalho parcial;

IV. Incentivar o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do empregado em teletrabalho parcial, sem embaraçar o direito ao tempo livre;

V. Tratar de forma equânime o acompanhamento do plano de trabalho, considerando eventuais ganhos de produtividade daqueles que trabalham no regime de teletrabalho parcial;

VI. Ser desempenhado pelo próprio empregado, sendo vedada a terceirização.

Parágrafo único – O CFQ deverá dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação dos empregados em teletrabalho.

Art. 9° Faculta-se ao empregado que aderiu à modalidade de teletrabalho parcial, quando

entender conveniente ou necessário e no interesse do serviço, prestar serviços nas dependências do CFQ, hipótese em que a chefia imediata da unidade deverá autorizar prévia e formalmente a presença física nos dias de trabalho remoto.

Art. 10 A retirada e restituição de processos, documentos, materiais e equipamentos pelo empregado durante o teletrabalho parcial ocorrerá mediante o registro em sistema ou em formulário próprio, atribuindo custódia formal e responsabilidade ao empregado pela guarda, restituição e uso devidos, nos termos consignados pelo CFQ.

Art. 11 Quando estiver em teletrabalho parcial, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, especialmente em razão da natureza facultativa de opção pelo regime.

Art. 12 O CFQ não reembolsará gasto de qualquer espécie realizado pelo empregado durante o teletrabalho parcial.

CAPÍTULO IV

JORNADA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13 O período de realização do teletrabalho parcial será atestado pela chefia imediata a partir do alcance dos resultados de desempenho estipulados previamente para o empregado.

Art. 14 Não será permitido ao empregado em modalidade de teletrabalho parcial a realização de banco de horas ou o pagamento sobre jornada (horas extras), no dia em que estiver realizando o trabalho de forma remota, haja vista a liberdade dele na organização da sua agenda, aliada ao fato de a fiscalização exercida ter por objeto os produtos pactuados e não os horários fixos.

§ 1º: nos casos em que houver a necessidade justificada de realização de trabalhos extraordinários excepcionais, por um longo período, o empregado em teletrabalho parcial poderá ser retirado desse regime para o regime presencial, por conveniência da administração.

§ 2º: não haverá compensação ou ampliação de teletrabalho parcial para situações relacionadas ao parágrafo anterior.

Art. 15 O cumprimento, pelo participante, de atividades em quantidades superiores às previamente estabelecidas no “Plano de Trabalho de Acompanhamento de Atividades” não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 16 No regime de teletrabalho parcial o empregado será dispensado do controle de jornada nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

Art. 17 Não caberá pagamento de adicional noturno e nem de insalubridade e periculosidade para os participantes da modalidade de teletrabalho parcial.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO DO TELETRABALHO PARCIAL

Art. 18 O prazo de duração do teletrabalho parcial estará condicionado ao cumprimento do Plano Individual de Trabalho (Anexo IV) e poderá ser definido e alterado por necessidade do serviço, em virtude de mudança de lotação ou em função de execução de atividades não abrangidas pelo regime de teletrabalho parcial.

Art. 19 Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho parcial para o trabalho presencial, desde que haja mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente por determinação do CFQ, garantido, no último caso, prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro

em aditivo contratual.

Art. 20. O CFQ poderá solicitar o comparecimento do empregado nas dependências do CFQ, ou para realização de trabalho externo, de forma esporádica, o que não descaracteriza o regime de teletrabalho parcial.

CAPÍTULO VI

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 21. As atividades durante o regime de teletrabalho parcial deverão ser pactuadas previamente entre empregado e gestor da unidade, e aprovados pelo superior imediato, e estarão contidas no documento Plano Individual de Trabalho (Anexo IV).

Art. 22. Caso haja mudanças no Plano Individual de Trabalho, este deverá ser reajustado, com a inclusão, exclusão, redefinição de prazos e metas de forma justificada e, para a nova configuração deverá constar o aceite do empregado avaliado.

Art. 23. Os atrasos no cumprimento das atividades deverão ser justificados no momento de avaliação do Plano Individual de Trabalho.

Art. 24. Configurado o atraso injustificado no cumprimento das atividades, caberá à Chefia Imediata do empregado definir a forma de compensação, e reavaliar a participação do empregado na modalidade de teletrabalho parcial, comunicando o fato às chefias superiores competentes.

Art. 25. A implementação do teletrabalho parcial terá as seguintes faixas, condições e regras:

I. 1ª Faixa: 50%≤ das metas atingidas < 70%

Regra: 4 dias presenciais versus 1 dia de Teletrabalho semanal

II. 2ª Faixa: 70%≤ das metas atingidas < 90%

Regra: 3 dias presenciais versus 2 dias de Teletrabalho semanal

III. 3ª Faixa: Metas atingidas ≥ 90%

Regra: 2 dias presenciais versus 3 dias de Teletrabalho semanal

§ 1º Em caso de não cumprimento da condição mínima de 50% das metas a serem atingidas, o empregado deverá, obrigatoriamente, retornar ao trabalho presencial no trimestre seguinte, a fim de reavaliação de seus entregáveis.

§ 2º Para retorno ao teletrabalho parcial o empregado deverá ter no mínimo 50% das metas atingidas para início na 1ª Faixa.

§ 3º O descumprimento de prazos e deveres mencionados nesta seção deve ser registrado e considerado para fins de avaliação de desempenho profissional do empregado.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 26. Poderão ser elegíveis para participar do teletrabalho parcial os empregados e os gestores, a partir da avaliação de compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas de modo remoto.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. É dever do empregado participante do teletrabalho parcial:

I - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados no Plano Individual de Trabalho;

II - Submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e

finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

III - Manter aplicativo de troca de mensagens instantâneas, oficialmente estabelecidos pelo CFQ, atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação com a Autarquia, estabelecido no sistema de gestão de pessoas;

IV - Manter-se disponível e acessível nos horários estabelecidos e registrados no sistema de gestão de pessoas, para desenvolver atividades específicas de acordo com o fuso horário de Brasília ou conforme estabelecido no Plano Individual de Trabalho;

V - Acessar o e-mail institucional em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VI - Reunir-se por videoconferência em reuniões ou treinamentos quando solicitado a fim de atender as necessidades do CFQ;

VII - O CFQ poderá solicitar o contato audiovisual durante as videochamadas, que incluem reuniões, treinamentos, oficinas, palestras, rodas de conversa, etc, desde que imprescindível à realização da atividade.

VIII - Dar ciência à chefia imediata, pelos meios de comunicação oficialmente estabelecidos pelo CFQ, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

IX - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos das normas do CFQ e legislação em vigor;

X - Providenciar a estrutura mobiliária e de internet necessária à realização do teletrabalho parcial fora das dependências do CFQ;

XI - Comunicar e justificar ao gestor imediato e a GEPES suas ausências.

XII - Assinar, declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências desta norma, na forma do Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho.

Art. 28. É responsabilidade do gestor da unidade em conjunto com as chefias imediatas:

I - Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de participação na modalidade de teletrabalho parcial, observando as regras contidas neste normativo;

II - Informar às instâncias superiores qualquer fato que enseje o retorno do empregado à modalidade de trabalho presencial, conforme regras deste normativo;

III - Planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho parcial em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste normativo;

IV - Analisar os resultados do teletrabalho parcial em sua área ou unidade administrativa;

V - Realizar a pactuação, a repactuação e a avaliação trimestral de atividades do Plano Individual de Trabalho, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional, a fim de contribuir com a acompanhamento e avaliação do teletrabalho parcial;

VI - Aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos empregados que participem do teletrabalho parcial;

VII - Fornecer sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho parcial na sua unidade organizacional.

Art. 29. Compete à Gerência Estratégica de Pessoas:

I - Disponibilizar, nos canais de comunicação institucional, a relação nominal e escala atualizada dos empregados em regime de teletrabalho parcial;

II - Instruir, de maneira expressa e ostensiva, os empregados em teletrabalho parcial sobre as precauções que devem ser tomadas para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, com base nas Normas Regulamentadas e orientações da clínica de saúde ocupacional e medicina do trabalho prestadora de serviços ao CFQ;

III - Promover a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho parcial e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios;

IV - Apresentar à Gestão e Governança os relatórios dos Planos de Trabalho Individual internamente, bem como a avaliação das entregas, referentes ao atendimento do Plano Individual de Trabalho, dentre outras informações relevantes para transparência do processo.

Art. 30. Compete ao CFQ:

I - Viabilizar o acesso remoto dos empregados em regime de teletrabalho parcial às plataformas digitais e *softwares* pertencentes ao CFQ, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso;

II - Dar suporte aos usuários, quando necessário, a fim de viabilizar acesso as plataformas tecnológicas do Conselho.

CAPÍTULO IX

CICLOS DE MONITORAMENTO DO TELETRABALHO PARCIAL

Art. 31. O monitoramento da modalidade de teletrabalho parcial observará as seguintes etapas:

I - Avaliação do cumprimento das metas do 1º ciclo: avaliadas em junho/2023, realização de devolutivas em julho/2023.

II - Avaliação do cumprimento das metas do 2º ciclo: avaliadas entre segunda quinzena de julho e primeira quinzena de setembro/2023, realização de devolutivas na segunda quinzena de setembro.

III - Avaliação do cumprimento das metas do 3º ciclo: avaliadas entre segunda quinzena de outubro e primeira quinzena de dezembro/2023, realização de devolutivas na primeira quinzena de janeiro/2024.

CAPÍTULO XI

PRAZOS E FLUXOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 32. O empregado que desejar aderir à modalidade de teletrabalho parcial deverá solicitar adesão mediante preenchimento de requerimento (Anexo II).

§ 1º O processo de adesão deverá respeitar o seguinte fluxo processual:

I - Envio do Requerimento de Adesão para a chefia imediata, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para início do teletrabalho parcial;

II - Elaboração do Plano Individual de Trabalho, e encaminhamento em conjunto com o Requerimento de Adesão e Declaração de Infraestrutura (Anexo III) à chefia imediata com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para início do teletrabalho parcial;

III - Anuência da chefia imediata no Requerimento de Adesão, incluindo ajustes necessários, em até 5 (cinco) dias;

IV - Anuência da Gerência-Executiva/Presidência e encaminhamento à GEPES, em até 5 (cinco)

dias, incluído o prazo de revisão;

§ 2º Os prazos dos quais trata o parágrafo anterior serão contados initerruptamente.

§ 3º Para adequação à implementação do regime de teletrabalho parcial no primeiro ciclo, excepcionalmente, a Gerência-Executiva poderá fixar outros prazos para atender a uma quantidade maior de solicitações, conforme cronograma de implementação do teletrabalho parcial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos não previstos nesta norma ou contraditórios serão tratados pela Presidência, ou Gerência Executiva, mediante delegação.

Art.34. Tendo em vista o prazo de início do teletrabalho, a aprovação do plano de trabalho poderá ser realizada, excepcionalmente, em junho/2023 até o dia 29/06/2023, com anuência do Gestor Imediato.

Art. 35. A não observância dos dispositivos desta Norma sujeita os infratores, às sanções administrativas, civis e penais, isoladas ou cumulativamente, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 9 - Bloco A - Torre B - 9º Andar - Salas 901 a 905 - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília – DF - CEP 70308- 200, inscrito no CNPJ n° 33.839.275/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE ou CFQ, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, Químico Industrial, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, portador do RG nº 000085083097-4 SSP/MA, com domicilio profissional no endereço supramencionado, e o(a) CONTRATADO(A)

....., portador (a) do RG nº ..... e CPF sob n°.....e

CTPS n° ....., residente e domiciliado (a) à ....., firmam o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO, fazendo-o com observância às disposições da Portaria Normativa CFQ Nº .., de .. de.....de 2023 regidos pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da modalidade de trabalho presencial para a modalidade Teletrabalho parcial, bem como a regulação dos seus respectivos reflexos.

O contrato individual de trabalho do contratado(a) passa a ser regido pelas disposições dos artigos 62, inciso III e artigos 75-A a 75-E da CLT; pelas disposições da Portaria Normativa CFQ Nº ...., de ... de de 2023 e, dentre outras que lhe sejam aplicáveis, pelas seguintes disposições:

Por este Termo Aditivo, consentem as partes na alteração das cláusulas sobre local de trabalho e jornada de trabalho, constantes do contrato individual de trabalho vigente;

A adesão à modalidade Teletrabalho parcial é de iniciativa e livre vontade do contratado(a), tendo sido precedida de requerimento e do preenchimento e aprovação pela chefia imediata do Plano Individual de Trabalho;

As atividades a serem realizadas pelo(a) contratado(a) serão inerentes às suas atribuições e constarão do Plano Individual de Trabalho, previamente consensuado e elaborado nos termos da Portaria Normativa CFQ Nº ...., de .... de de 2023;

Constitui obrigação recíproca das partes dar cumprimento às definições constantes do Plano Individual de Trabalho.

A prestação de serviços na modalidade Teletrabalho parcial não modifica as atribuições e a lotação ou exercício do(a) contratado(a) e não constituirá direito adquirido sob qualquer forma;

Durante o Teletrabalho parcial o(a) contratado(a) deverá observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, cumprir as orientações técnicas fornecidas, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos equipamentos utilizados para o desempenho de suas atividades, especialmente dos processos e documentos que lhe forem atribuídos, conforme instruções do contratante, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 482, da CLT e demais normas em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo Aditivo é indeterminada, a contar da data de assinatura.

Respeitados os prazos e condições regulados em Portaria, poderá ser realizada a alteração da modalidade Teletrabalho parcial para a modalidade de trabalho presencial, por mútuo acordo entre as

partes ou por determinação do contratante, a ser registrada em aditivo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Em razão da adoção do regime de teletrabalho parcial objeto deste aditivo, o CONTRATADO(A) poderá prestar serviços em sua própria residência, ou em outro local seguro, realizando as mesmas atividades e prestando serviços por produção ou tarefa quando em trabalho remoto, mantido nos dias de labor presencial a mesma jornada de trabalho atualmente praticada, bem como mantidos os horários da prestação dos serviços.

§ 1º: Não serão devidas horas extras, horas de sobreaviso, adicional noturno e qualquer outra verba decorrente de extensão de jornada quando realizadas em regime de teletrabalho parcial.

§ 2º: O controle de jornada de trabalho, por meio do ponto eletrônico, será desativado enquanto o CONTRATADO(A) estiver em teletrabalho parcial.

4 . CLÁUSULA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE

4.1 O contratado(a) se compromete a estar acessível no aplicativo de mensagens instantâneas no horário em que estiver realizando suas atividades, usando todos os subsídios para manter a qualidade técnica como se no órgão estivesse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

5.1 As partes definirãoentre si os recursos que serão necessários à realização das atividades, podendo para tanto os equipamentos e materiais serem de responsabilidade do contratado(a).

§ 1º Custos como internet, energia, telefone, dentre outros, necessários à realização das atividades não serão reembolsadas pelo contratante, competindo-os exclusivamente ao contratado(a).

§ 2º: Fica vedada a utilização dos equipamentos do contratante para fins pessoais, responsabilizando o contratado(a) pelo seu mau uso ou modificações.

§ 3º: Compete ao contratado(a) informar o local físico onde serão realizados os serviços, e, se for o caso, instalados os equipamentos de trabalho; comprometendo-se ainda a manter os requisitos mínimos de segurança e saúde exigidos pelo CFQ e normativos vigentes referentes à matéria.

A retirada e restituição de processos, documentos, materiais e equipamentos pelo(a) contratado(a) durante o Teletrabalho parcial ocorrerá mediante o registro em sistema ou em formulário próprio, atribuindo custódia formal e responsabilidade ao(à) contratado(a) pela guarda, restituição e uso devidos deles nos termos consignados pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1 O contratante instruirá o(a) contratado(a) quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, conforme disposições das normas trabalhistas e órgãos competentes.

A constatação do não cumprimento das instruções pelo(a) contratado(a) ensejará o seu retorno ao trabalho presencial. Em caso de acidente ou doença ocupacional, o(a) contratado(a) deverá notificar imediatamente, ou em prazo razoável, a sua chefia imediata e a Gerência Estratégica de Pessoas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Portaria Normativa CFQ Nº ...., de .... de ..... de 2023 é parte integrante do presente Termo Aditivo, independente de transcrições ou referências.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por meio deste Termo Aditivo, sejam elas previstas no Contrato Individual de Trabalho; Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e normas aplicáveis ao contratado(a).

E por estarem de comum acordo as partes, firmam o presente Termo Aditivo, redigido em 2

(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:
[NOME DO GESTOR]
[CARGO]
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATADO(A):
[NOME COLABORADOR]
[UNIDADE ORGANIZACIONAL]

[NOME PRESIDENTE]
[PRESIDENTE]
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO DO REQUISITANTE À MODALIDADE DE TELETRABALHO PARCIAL

Nome do empregado:

Unidade organizacional:

Cargo:

Superior imediato:

Data de início do Teletrabalho parcial:

PARTE I - Preenchimento pelo Requerente

Venho requerer estar submetido ao regime de teletrabalho parcial, nos termos da Portaria Normativa CFQ Nº ...., de .... de ..... de 2023, dispensando o meu comparecimento presencial à unidade de trabalho onde estou lotado ou qualquer outro local físico do Conselho Federal de Química, exceto quando necessário respeitando os prazos estabelecidos nesta Portaria, para exercer minhas atividades profissionais a partir da data indicada acima pretendida, declarando desde já estar em plenas condições de saúde para o exercício do teletrabalho parcial.

PARTE II - Preenchimento pela Chefia Imediata

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA

( ) Deferido

( ) Indeferido

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, nos termos apresentados acima para decisão da Gerência- Executiva/Presidência

Local e Data:

Assinatura do Requerente: (NOME)

Assinatura da Chefia Imediata: (NOME)

Assinatura da Gerência Executiva:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaro que as instalações em que executarei as atividades de teletrabalho parcial atendem às exigências previstas na portaria normativa de teletrabalho, bem como aos termos previstos no Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho.

Local e Data: Nome:

Assinatura do declarante:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956	**TELETRABALHO PARCIAL** **PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO** **Portaria Normativa CFQ Nº 137, de 26 de junho de 2023 (arts. 22 A 25)**	Unidade Organizacional		
		Colaborador		Matrícula
		Período		

Planejado					Realizado		Avaliação da Entrega					
Processo	Atividade		Entrega Programada	Qtd.	Qtd.	%	Cumpriu Prazo		Nota Bruta	Penalidade Prazo	Penalidade Qualidade	Nota Líquida
		1		1		0,00%			Atividade não realizada	0,00	0,00	0,00
		2		1		0,00%			Atividade não realizada	0,00	0,00	0,00
		3		1		0,00%			Atividade não realizada	0,00	0,00	0,00
		4		1		0,00%			Atividade não realizada	0,00	0,00	0,00
Total				**4**	**0**	**0,00%**			**Média Aritmética Simples**			**0,00**

Não aderente ao teletrabalho parcial **Readequar as Atividades**

Validação da Plano Individual de Trabaho

Local e data | Colaborador | Gestor Imediato | Nome e Assinatura da Governança

Avaliação do Plano Individual de Trabalho

Data | Nome e Assinatura do Colaborador | Nome e Assinatura do Gestor | Nome e Assinatura da Governança

ANEXO V

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE RETORNO À MODALIDADE PRESENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Nome do empregado:
Unidade organizacional:
Cargo:
Superior imediato:
Data de início do Teletrabalho parcial:

Pelo presente instrumento notificamos o empregado acima identificado da sua retorno à modalidade de presencial, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa XXXX.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Apresentar as justificativas e citados os anexos comprobatórios, se for o caso.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (NOME DO GESTOR)
(CARGO) CONTRATADO(A): CPF: